



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO  
DISTRITO FEDERAL Nº 24/2013-PMDF, nos  
termos do Padrão nº 11/2002.

**Processo nº. 054.001.615/2012.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, representado por VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral em Exercício, com fulcro no Decreto nº 7165/2010 (LOB PMDF), no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa MC CONSULTORIA EM PESCADOS LTDA-ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 08.584.029/0001-70, com sede no SAAN, Qd. 02, Lote 485, Parte, Brasília-DF, CEP: 70.632-200, Telefone/Fax (61) 3298-1818, e-mail: arigatop@terra.com.br, representada por MARCO ANTÔNIO GUEDES SENISE, CPF nº 308.459.631-04, RG nº 794.555, SSP/DF, na qualidade de Sócio Proprietário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (fl. 318), Projeto Básico/Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 325/339), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245, de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a locação de imóveis, matrícula: **26.185**, Imóvel: Lote nº 04, do Conjunto 03, da Quadra 14, do Setor Complementar de Industria e Abastecimento – SCIA/SIA, desta Capital, medindo 20,00m pela frente e fundo e 56,00m pelas laterais direita e esquerda, ou seja, a área de 1.120,00m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com Lote nº 11, pela lateral direita com o Lote nº 05 e pela lateral esquerda com o Lote nº 03, 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e matrícula: **26.199**, Lote nº 06, do Conjunto 4, da Quadra 14, do Setor Complementar de Industria e Abastecimento – SCIA/SIA, desta Capital, medindo 40,00m pela frente e fundo e 56,00m pelas laterais

Folha nº	423
Processo nº	054.001615/2012
Assinatura	[Assinatura]
Matrícula	16021

[Assinatura]

direita e esquerda, ou seja, a área de 2.240,00m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com Lote nº 09, pela lateral direita com o Lote nº 07 e pela lateral esquerda com o Lote nº 05, 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, para uso das Seções Administrativas e a Divisão de Manutenção de Transporte do Cman/PMDF, conforme especifica o Projeto Básico/Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 325/339) e a Proposta (fl. 318), que passam a integrar o presente Termo.

3.1.1 - IMÓVEL 1 – Conjunto 03, Lote 4 (Área do terreno 1.120,00m<sup>2</sup>):

a) Edifício com pavimento térreo e 1º pavimento, com área privativa de 535,87 m<sup>2</sup>. O pavimento térreo possui recepção, 7 salas, 3 banheiros e 1 copa. O 1º pavimento dispõe de recepção, 3 salas, 2 varandas, terraço, 3 banheiros e 1 copa.

b) Galpão com área privativa de 185,00 m<sup>2</sup>, recém construído, em blocos de concreto estrutural, com telhas de amianto, mezanino, pequeno depósito e 2 banheiros.

3.1.2 - IMÓVEL 2 – conjunto 4, lote 6 (Área do terreno 2.240,00m<sup>2</sup>):

a) Galpão com área térrea total de 1.270,12 m<sup>2</sup>, recém construído, com pé direito médio de 09 metros, 3 portões de acesso, piso em concreto, 2 banheiros e 2 vestiários.

b) Edifício com área total de 328,83m<sup>2</sup> construído no centro do galpão com dois pavimentos. O pavimento térreo disponibiliza 6 salas, uma copa e 2 banheiros. O 1º pavimento conta com 3 grandes salas, 3 banheiros e 1 copa.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1 – O aluguel mensal é de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 754.800,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

4.2 – O contrato terá seu valor mensal reajustado anualmente, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou na falta deste, por outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - UG/Gestão: 170393/00001;

II - Programa de Trabalho: 28845090300360053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 0100000000.

5.2 – O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000328, emitida em 27/03/2013, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Estimativo.

Folha nº	424
Processo nº	054.001615/2012
Subscrição	R
Matrícula	160211

*[Assinatura]*

## CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação de documento de cobrança, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.1.1 - O primeiro pagamento será realizado após transcorrido 30 (trinta) dias da entrega das chaves e consequente ocupação do imóvel por parte da CONTRATANTE;

6.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o § 2º e inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.245/1991.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Locadora

9.1 - A Locadora fica obrigada a:

9.1.1 - Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Folha nº	425
Processo nº	054.001615/2012
Rubrica	R
Matrícula	16821

9.1.2 – Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

9.1.3 – Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1.4 - Pagar eventuais tributos e taxas incidentes, inclusive ao IPTU/TLP;

9.1.5 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.6 – Realizar a adequação de “lay out” conforme o proposto pela Corporação;

9.1.7 – A segurar o imóvel locado contra os riscos de fogo em Companhia de absoluta idoneidade, pelo valor de mercado suficiente a recompor o imóvel, vigente à época da celebração do seguro ou de suas renovações, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual, excetuando-se os bens de propriedade ou sob a responsabilidade da locatária e de terceiros;

9.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização a ser exercida pelo DLF/PMDF, atendendo prontamente as orientações ou reclamações;

9.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.10 – Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

9.1.11 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, fiscal e trabalhista, por todo e qualquer dano que venha causar à Administração ou a prepostos, em decorrência da execução do serviço, objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilizar-se por quaisquer danos verificados durante a vigência do contrato, sejam diretos, indiretos ou lucros cessantes;

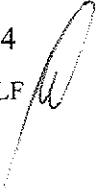
9.1.12 – Responsabilizar-se ainda, por quaisquer danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente, logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber;

9.1.13 – Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela contratante;

9.1.14 – Manter durante toda a vigência contratual as mesmas condições de habilitação;

9.1.15 – Fornecer ao Executor do Contrato recibo discriminando as importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

9.1.16 – Pagar as diversas taxas relativas à proposição livre e desimpedida do uso de imóvel/área pretendida, tais como: administração imobiliária e demais intermediações, se houver, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente, se for o caso;




9.1.17 – Apresentar a PMDF e ao Distrito Federal, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.1.18 – Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o reparo das instalações em caso de danos que ocorram por erros de projetos arquitetônicos ou de engenharia;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a CONTRATADA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

9.3 - A CONTRATADA compromete-se a realizar as obras e reformas, no que tange a acessibilidades, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, conforme compromisso assumido nos autos do processo fl. 393, bem como a sanar todas as pendências relativas ao Relatório de Vistoria nº 71/2012 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS (fls. 205/255).

Volume nº	427
Processo nº	05A-001615/2012
Assinatura	
Matrícula	166211

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal fica obrigado a:

10.1.1 – Pagar, pontualmente, o aluguel, as taxas de serviço de telefone, luz e gás;

10.1.2 – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais ameaças, turbações e esbulhos de terceiros;

10.1.3 – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário, mas que seja de responsabilidade da Locadora;

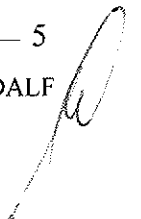
10.1.4 – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18/10/1991;

10.1.5 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

10.1.6 - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, caso existam, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

10.1.7 - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

10.1.8 – Designar, após a assinatura do devido contrato de locação, uma comissão



para fins de recebimento provisório do imóvel, a qual deverá realizar a devida vistoria, visando verificar o atendimento às exigências necessárias e constantes do layout a ser produzido pelo locatário;

10.1.8.1 - A referida comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para realizar a vistoria e confeccionar o referido Termo, o qual deverá ser assinado pelo locador e locatário, atestando a realização de todas as adequações necessárias e exigidas pelo locatário;

10.1.8.2 - Caso a comissão responsável pelo recebimento verifique a existência de qualquer impedimento que possa frustrar o recebimento do imóvel, deverá formalizar e justificar os motivos de tal impedimento, notificando o locador para suprir as pendências no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do locatário;

10.1.8.3 - Após esse prazo, a referida comissão realizará nova vistoria nas instalações e, em sendo atendidas as exigências e pendências verificadas, confeccionará novo Termo de Vistoria, que deverá ser assinado pelo locador e pelo locatário, finalizando, assim, a etapa de recebimento e vistoria do imóvel;

10.1.8.4 - Caso o locador mantenha o não atendimento às exigências previstas no contrato e no layout que o acompanha, se sujeitará às sanções administrativas dispostas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006;

10.1.8.5 - O locatário, após o recebimento provisório e assinatura do 1º Termo de Vistoria, poderá iniciar a mudança das instalações, desde que tal mudança não interfira ou prejudique a realização das adequações a serem feitas pelo locador no imóvel, conforme constatação no Termo de Vistoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1 - Das Espécies:

12.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em

folha n°	428
Processo n°	084.001615/2012
Rubrica	168211

conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, página 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

Folha nº	428
Processo nº	CSA.001615/2012
Rubrica	8
Matrícula	166211

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será

aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação

ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no [www.compras.df.gov.br/](http://www.compras.df.gov.br/) inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal/e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.3 e 12.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9- Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2– Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Matrícula nº	434
Processo nº	054.001615/2012
Matrícula	168211

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido ~~por ato unilateral da Administração,~~ reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245 de 18/10/1991;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

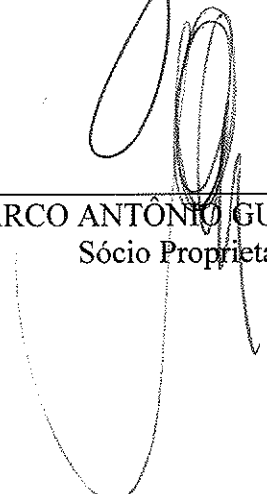
Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 08 de abril de 2013.

**Pelo Distrito Federal:**


  
\_\_\_\_\_  
VANUZA NÁARA DE OLIVEIRA ALMEIDA- CEL QOPM  
Comandante-Geral em Exercício

**Pela Contratada:**

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTÔNIO GUEDES SENISE  
Sócio Proprietário


**Testemunhas:**

1 -

  
\_\_\_\_\_  
ANILDO CRUZAMA LETTIEM  
221 183 061-72

Folha nº	435
Processo nº	CEA.001615/2012
Rubrica	B
Matrícula	168211

2 -

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTÔNIO BATISTA SILVA  
SGT QPPMC  
Mat 16 720-7